



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Representação Criminal/notícia de Crime      Processo nº**  
**2022926-82.2016.8.26.0000**  
**Relator(a): SÉRGIO RUI**  
**Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL**

Vistos.

Trata-se de Representação Criminal formulada pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, com escopo da instauração de procedimento investigatório no âmbito da competência originária criminal desta Colenda Corte (artigo 96, inciso III, da Constituição Federal e artigo 13, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo), em face de Fernando Capez, Deputado Estadual, Jeter Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Gutierrez e José Merivaldo dos Santos (que exercem ou exerceram assessoria junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), dos representantes da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

(COAF); César Augusto Lopes Bertholino, Carlos Alberto Santana da Silva, Cássio Iziqhe Chebabi e Caio Pereira Chaves, de Marcel Ferreira Júlio (intermediário das atividades daquela Cooperativa), de Luiz Roberto dos Santos (ex-Chefe de Gabinete da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo) e de Fernando Padula Novaes (ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Educação), requerendo a apuração dos fatos atinentes à eventual prática dos crimes de organização criminosa, corrupção nas modalidades ativa e passiva e/ou tráfico de influência, tipificados, respectivamente, no artigo 2º da Lei Federal nº 12.850/13 e nos artigos 317, 333 e 332 do Código Penal.

A Nobre Procuradoria Geral de Justiça, em r. manifestação de fls. 01/37 dos autos, informa que tramita na Comarca de Bebedouro/SP, inquérito policial, com escopo de apurar os fatos relacionados a diversas irregularidades supostamente praticadas por pessoas ligadas à Cooperativa Agrícola Familiar – sede em Bebedouro/SP. Informa, ainda, a douta Procuradoria que as condutas atribuídas ao Parlamentar emergem das declarações colhidas nos autos do inquérito policial e da coexistência de indicativos seguros da participação de pessoas que a ele estavam vinculadas funcionalmente e em funções de confiança (fls.21).

Em tal contexto, é postulado pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Douto Procurador Geral de Justiça a inauguração do respectivo procedimento, centralizando-se perante este Egrégio Tribunal de Justiça a investigação dos atos ilícitos atribuídos ao Deputado Estadual Fernando Capez em respeito à prerrogativa de foro de que goza e aos demais investigados ora nomeados.

Com efeito, nos termos da r. manifestação ministerial, determina-se a instauração de procedimento visando apurar os fatos constantes da representação de fls. 01/37, devendo a Serventia proceder a todas as providências próprias e anotações necessárias.

Determino o processamento da representação sob sigilo, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Penal.

Lado outro, defiro os pedidos de fls. 27/33 e seus itens:

Oficie-se à Assembleia Legislativa, endereçando à Secretaria Geral de Administração mandado para que forneça, imediatamente:

– a relação dos computadores afetados ao uso funcional dos três assessores parlamentares aqui



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

investigados (Jeter Rodrigues Pereira, José Merivaldo dos Santos e Luiz Carlos Gutierrez), fornecendo-se os respectivos HDs, a fim de que venham a ser periciados.

– cópia dos arquivos de caixas de mensagens de **e-mails** funcionais utilizados pelos três assessores parlamentares aqui investigados.

– Requistem-se à Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro – SP cópia integral dos autos de inquérito policial nº 105/15 e medida cautelar (distribuídos à 3ª Vara da Comarca de Bebedouro sob os nºs 0008635-26.2015.8.26.0072 e 0007659-19.2015.8.26.0072), acompanhada de cópias de todos os áudios e transcrições produzidos na investigação em questão.

– Oficie-se à autoridade policial a fim de que apresente cópia da mídia (**pen drive**) contendo “gravações de conversas” a teor do B.O 366/2015, registrado no 1º D.P de Bebedouro, com respectiva transcrição de seu conteúdo.

– Requisite-se à Secretaria de Estado da Educação de São Paulo cópia de todos os procedimentos administrativos, finalizados ou não, com respectivos contratos, aditamentos e pagamentos, iniciados a partir 2010, relativos a fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

escolar por parte da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, da Associação Orgânica – AAOB – da Horta Mundo Natural Ltda – ME e da CITROCARDILLI.

– Autorizo o afastamento dos sigilos bancários (a partir de 1º de janeiro de 2014) e fiscal (a partir do ano-calendário de 2013) das pessoas físicas e jurídicas (de onde há notícias de terem se originado as vantagens ilícitas).

Via de consequência, determino a quebra do sigilo bancário de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras, a partir de 1º de janeiro de 2014, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para resposta, a contar do recebimento da comunicação do Banco Central, das pessoas físicas e jurídicas a seguir elencadas:

**FERNANDO CAPEZ – CPF nº 1**

**JETER RODRIGUES PEREIRA – CPF Nº**

**LUIZ CARLOS GUTIERREZ – CPF Nº**

**JOSÉ MERIVALDO DOS SANTOS – CPF Nº**

**MARCEL FERREIRA JÚLIO – CPF Nº**

**LUIZ ROBERTO DOS SANTOS – CPF Nº**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FERNANDO PADULA NOVAES – CPF N°**

**COOPERADORES – CNPJ N°**

**COOPERATIVA ORGÂNICA AGRÍCOLA FAMILIAR (COAF) – CNPJ N°**

**VEREADOR -- CNPJ N°**

**LC GUTIERREZ MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTDA – CNPJ N°**

**MARLON WANDER MACHADO ADVOGADOS (ME) -- CNPJ N°**

**FRUNA IMÓVEIS S/C LTDA – CNPJ N°**

**MJ TECNOLOGIA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP – CNPJ N°**

**ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO  
BRASIL – CNPJ N°**

**EDITORA DE JORNAIS BARRETOS S/S LTDA – ME – CNPJ N°**

**HORTA MUNDO NATURAL LTDA -- ME – CNPJ N°**

**ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA E ORGÂNICA DE BEBEDOURO – AAOB –  
CNPJ N°**

- Expeçam-se ofícios ao Banco Central do Brasil, Departamento de Supervisão de conduta (DECON) e Gerência de Supervisão e de Atendimento a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Demandas de Informações (GESAD), sito na Av. Heráclito Graça, nº 273 – 3º andar, Centro – Fortaleza – CE – CEP. 60140-061, para que seja efetuada pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário.

Transmita-se ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX) do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 20 dias, observando-se o modelo de leiaute CCS e o programa de validação e transmissão CCS previstos no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>, todos os relacionamentos dos investigados obtidos no CCS, tais como contas correntes, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como cotitular, representante, responsável ou procurador), bem como aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras, e registros de transações promovidas com uso de CPF/CNPJ dos investigados referentes à moeda estrangeira (entradas e saídas), atentando-se para o campo “Número de Caso” seja preenchido com a seguinte referência: **003-MPSP000577-92**.

Comunique-se às instituições



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

financeiras o teor desta decisão, de forma que os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), através do Sistema de Investigações Bancárias (SIMBA), no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento dessa comunicação, observando-se o leiaute estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular 3.454, de 14/06/2010, e determinado às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio de Instrução Normativa nº 03, de 09/08/2010.

Comunique-se às instituições financeiras que, com base nas Cartas Circulares BCB n. 3.290, de 05/09/2005 e nº 3.461, de 24/07/2009, deverão informar dados de origem e destino (CPF/CNPJ, nome, banco, agência e conta) de movimentações eletrônicas, incluindo cheques, saques, depósitos e quaisquer tipos de transferência de recursos, além do respectivo número do documento bancário (número do cheque, da transferência etc) e demais informações que as instituições estão obrigadas a manter de forma eletrônica. Informe também às instituições financeiras que o campo “Número de Caso” seja preenchido com a seguinte referência: 003-MPSP000577-92 e que os dados bancários sejam submetidos à validação e transmissão descritas no arquivo MI 001 – Leiaute de Sigilo Bancário, disponível no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>, por meio dos programas “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

“TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, enviando o comprovante de transmissão ao endereço [mppsp\\_simba@mppsp.mp.br](mailto:mppsp_simba@mppsp.mp.br). Neste específico caso as informações de origem/destino podem ser feitas a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais – valor de corte), sem prejuízo de identificação de valor menos caso necessário.

- Comunique-se às instituições financeiras que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx), poderá receber das Instituições Financeiras requerimentos contendo questões relativas à identificação da origem e destino dos recursos transitados na(s) conta(s) investigados(s), valor de corte para a referida identificação, prorrogação de prazo para atendimento etc, e que tais solicitações serão encaminhadas ao a este relator para análise;

- Informem-se as instituições financeiras de que as cópias dos documentos relativos ao cadastro das contas investigadas (cadastro de abertura de conta, cartão de autógrafo, documentos apresentados pelo correntista etc), fatura de cartão de crédito, documentos relacionados a outros produtos bancários, tais como planos de previdência privada, seguros de vida, de veículo e outras informações relativas às TEDs (transferência Eletrônicas Disponíveis), que não tenham sido



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

emitidos através de conta bancária, deverão se enviados ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx), localizado na Rua Riachuelo, 115, 7º andar, Prédio Anexo, Centro, São Paulo, CEP 01007-904;

- Determino, com fulcro nos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), o afastamento do sigilo fiscal das pessoas físicas e jurídicas citadas a fls. 33/34, oficiando-se à Receita Federal do Brasil (cfr. endereçamento de fls. 35), para que remeta em meio digital, no prazo de 30 dias, diretamente ao douto Procurador de Justiça pelo setor de Competência Originária Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Riachuelo, 115, 9º andar, sala 920, Centro, São Paulo, Cep: 01007-904, os seguintes documentos:

— cópia das Declarações, originais e eventuais retificadoras, de Ajuste Anual de Pessoa Física (DIRPF), de informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica (DIPJ) e Declarações de Isenção (Ano-base: 2013 e seguintes);

— dossiê integrado para cada investigado, contendo, no que couber, as seguintes informações de sua base de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- I. Extrato Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- II. Cadastro de Pessoa Física;
- III. Cadastro de Pessoa Jurídica;
- IV. Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra as pessoas investigadas);
- V. Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- VI. DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- VII. DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- VIII. DECRETED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- IX. DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- X. DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- XI. DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- XII. DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- XIII. DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- XIV. DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- XV. DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- XVI. DEREC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- XVII. DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- XVIII. ADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

XIXDACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

XXDASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

XXDBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

XXPAES (Parcelamento Especial);

XXPER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

XXSAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

XXSINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

XXSIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

XXCILETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*);

XXEHPV (Declaração Eletrônica de Porte de Valores);

De outra sorte, à míngua dos requisitos cumulativos – em **numerus clausus** – do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei 7.960/89, indefere-se a prisão temporária de **Marcel Ferreira Júlio**.

No mais, proceda-se à notificação dos representados para ofertarem resposta, no prazo de 15 dias, consoante artigo 4º da Lei 8.038/90, facultando-lhes a apresentação dos documentos que entenderem necessários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Oportunamente será designada audiência para a oitiva dos representados e das testemunhas apresentadas.

Faculto aos representados acesso ao inteiro teor do presente expediente, inclusive, com extração de cópias.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.

**Sérgio Rui**  
Relator